



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 405

EM 02/06 DE 2017 PÁGINA(S) 40

ACÓRDÃO Nº 177/2017

Gabriela  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo nº: 22.845/2015 (01 volume).

Apenso nº: 040.001.588/2015 (01 volume).

Nome/Função/Período (2014): **Jorge Luiz Xavier**, Diretor-Geral, de 01/01 a 31/12; **Silvério Antônio Moita de Andrade**, Ordenador de Despesas, de 01/01 a 31/12.

Órgão/Entidade: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** impropriedades apontadas nos itens 1.2 – Autorização do Ordenador de Despesas para pagamento de despesas contratuais feita de forma a englobar toda a duração do contrato, antes da prestação do serviço; 2.1 – Ausência de certidões de regularidade fiscal quando dos pagamentos; 3.1 – Ausência de termo de confidencialidade exigido no contrato; e 3.2 - Ausência de assinatura de documento de responsabilidade da Comissão Executora do Relatório de Auditoria nº 87/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.001.588/2015), conforme individualização a seguir: Itens 1.2, 2.1, 3.1 e 3.2, Jorge Luiz Xavier, Diretor-Geral; itens 1.2, 2.1, 3.1 e 3.2, Silvério Antônio Moita de Andrade, Ordenador de Despesas.

**Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19):** determinar aos gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes Contas Anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4955, de 25 de maio de 2017.

**Presentes os Conselheiros:** Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora Márcia Farias.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator

  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte